



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 72, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

*Estabelece medidas de postergação do vencimento do pagamento de tributos e taxas municipais, sem incidência de multa e juros, em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19 e dá outras providências.*

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e de quarentena declarada pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, exarados pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir de orientações de Ministério da Saúde, bem como as determinações do Governo do Estado de São Paulo, e do município de Taquarituba devem gerar redução das atividades econômicas e consequente queda da renda das famílias;

### DECRETA:

**Artigo 1.º** As parcelas referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) – Fixo e Variável, e a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento e Publicidade, poderão ser pagos em qualquer data e até o dia 21/12/2020, mesmo após o vencimento, sem qualquer incidência de juros e multas.

§ 1.º Fica mantida a data de 22/04/2020 para o pagamento do IPTU, cota única, com desconto de 10%.

§ 2.º O contribuinte, poderá efetuar o pagamento do IPTU, **sem desconto**, sem incidência de juros e da multa de 23/04/2020 a 21/12/2020, a partir desta data incidirão juros,



Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000  
Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 06/04/2020

Publicado no Jornal: *Jornal Popular*  
nº 260 de 06.04.2020



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

multa e correção monetária na forma da lei.

§ 3.º Os demais impostos, taxas e tributos referidos no "caput" deste artigo, poderão serem pagos até 21/12/2020, sem a incidência de juros e multa, a partir desta data incidirão juros, multa e correção monetária, na forma da legislação de regência.

**Artigo 2.º** Os demais impostos e taxas municipais não sofrerão alterações em seus vencimentos, e em caso de atrasos será aplicada a legislação vigente.

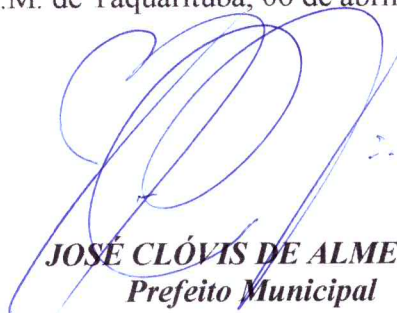
**Artigo 3.º** As Notas Fiscais emitidas pelas Empresas prestadoras de Serviços não sofrerão alterações de alíquotas e vencimento na incidência de ISS, e deverão atender a legislação vigente.

**Artigo 4.º** Ficam os agentes financeiros conveniados e seus correspondentes autorizados ao recebimento impostos, taxas e tributos de que trata o presente decreto com as alterações impostas por este, utilizando-se os carnês e guias já emitidos.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

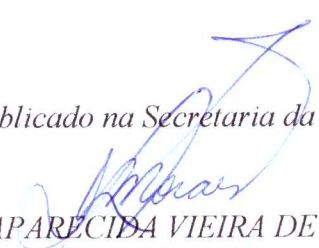
**Artigo 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 06 de abril de 2020.



**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretária da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*